**PROJETO DE LEI Nº 16/2025.**

Dá nova redação à Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 31 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 31. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviços.”

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 36 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 36............................................................................

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de serviços, pecúnia ou de bens de consumo, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento e acompanhamento pelas equipes técnicas dos serviços.”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de agosto de 2025.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº GP. 415/2025.**

 Barra Bonita, 8 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 16/2025, que dá nova redação à Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

A presente proposta visa modernizar e aprimorar os instrumentos de proteção social básica oferecidos pelo município, ampliando as possibilidades de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária. O Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), prevê em seu artigo 22 que os benefícios eventuais podem ser oferecidos em diferentes modalidades, incluindo a transferência direta de recursos financeiros.

Atualmente, nossa legislação municipal limita os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária às modalidades de bens de consumo e prestação de serviços. Essa limitação tem se mostrado, na prática, um obstáculo para o atendimento eficaz de determinadas situações de vulnerabilidade, especialmente aquelas que demandam resposta imediata e personalizada. A experiência cotidiana dos nossos serviços sociais tem demonstrado que certas situações de emergência social requerem intervenções mais ágeis e flexíveis do que os procedimentos tradicionais de aquisição e distribuição de bens específicos permitem.

A modalidade pecúnia oferece agilidade no atendimento, permitindo resposta mais rápida em situações emergenciais e evitando a morosidade inerente aos processos de compra e distribuição de bens específicos. Além disso, possibilita que as famílias atendam suas necessidades mais urgentes de acordo com suas particularidades, respeitando a autonomia e dignidade dos beneficiários, princípios fundamentais da assistência social.

É importante ressaltar que o projeto mantém todas as salvaguardas técnicas existentes, preservando a avaliação técnica das equipes especializadas, o caráter temporário dos benefícios, a análise do grau de complexidade das situações de vulnerabilidade e o acompanhamento profissional dos beneficiários.

Dessa forma, garante-se que a concessão de benefícios em pecúnia continue sendo pautada pelos critérios técnicos e pela responsabilidade social que caracterizam nosso sistema municipal de assistência.

Diante do exposto, considerando a importância desta medida para o fortalecimento da rede de proteção social do município, aguardamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei anexo pelos Senhores Edis na forma proposta.

Atenciosamente,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

# JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA** (**SP**)